

Regimento do Conselho Regional

da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de

Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., (CCDR Lisboa e Vale do Tejo I. P.) é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

O Conselho Regional é um dos órgãos deste Instituto, que assegura a representatividade dos vários interesses e entidades relevantes para a prossecução da nossa missão e das nossas atribuições, garantindo a respetiva execução e acompanhamento da atividade do Conselho Diretivo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (CPA), é aprovado o Regimento Interno de Organização e Funcionamento do Conselho Regional da CCDR Lisboa e Vale do Tejo I. P.

Capítulo I

Natureza e Composição

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Regional (CR) da CCDR Lisboa e Vale do Tejo I. P., é o órgão que assegura a representatividade dos vários interesses e entidades relevantes para a prossecução da missão e das atribuições do Instituto, garantindo a respetiva execução e acompanhamento da atividade do Conselho Diretivo.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Regional tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 19.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.
2. Participam no Conselho Regional, sem direito de voto, o Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P., e os membros do Conselho de Coordenação Intersetorial do Instituto.
3. O Conselho Regional tem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os seus membros com direito de voto.
4. O Conselho Regional tem uma Comissão Permanente com a composição e competência previstas no Capítulo IV do presente Regimento.

Artigo 3.º

Presidente

- 1 - O Presidente do Conselho Regional é por inerência presidente da Comissão Permanente.
- 2 - Compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões do Conselho Regional e da Comissão Permanente, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e da regularidade das deliberações.

- 3 - O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 4.º

Vice-Presidente

O Vice-Presidente do Conselho Regional é por inerência Vice-Presidente da Comissão Permanente.

Artigo 5.º

Ausência ou impedimento do Presidente

O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo vogal mais antigo na Comissão Permanente ou, no caso de possuírem a mesma antiguidade, pelo vogal de mais idade.

Capítulo II

Competência

Artigo 6.º

Competência

Compete ao Conselho Regional:

- a) Aprovar o seu próprio regimento;
- b) Eleger, de entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e até quatro 4) vogais para a Comissão Permanente;
- c) Eleger um Vice-Presidente da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nos termos da lei;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório e as contas anuais;

- e) Pronunciar-se sobre a estratégia de desenvolvimento regional correspondente a cada um dos períodos de programação das políticas da União Europeia, bem como outras estratégias, planos e programas regionais;
- f) Acompanhar a execução dos programas regionais e temáticos financiados pela política de coesão, pela política agrícola comum e outras políticas da União Europeia, avaliando os seus resultados e impactos regionais;
- g) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do Instituto, podendo formular propostas, sugestões ou recomendações convenientes, solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretivo e ao Fiscal Único e pronunciar-se sobre todos os assuntos que respeitem à região e à missão e atribuições da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- h) Pronunciar-se sobre os projetos de relevância nacional a executar na região, bem como dar parecer sobre os programas de investimentos da administração central na região e formular propostas quando do respetivo processo de programação e orçamentação;
- i) Pronunciar-se sobre medidas de descentralização e desconcentração administrativa suscetíveis de impacto no modelo e na organização territorial das políticas públicas aos níveis regional e local e sobre ações e iniciativas intersectoriais de interesse regional;
- j) Apreciar os relatórios de execução de programas e projetos de interesse regional e pronunciar-se sobre os instrumentos de gestão territorial a diferentes escalas territoriais, como o plano regional de ordenamento do território;
- k) Eleger os representantes das autarquias locais do âmbito territorial desta CCDR, I.P., para o Conselho Económico e Social, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- l) Apreciar a informação prestada pelo Conselho Diretivo do Instituto por iniciativa própria ou solicitada pelo Conselho Regional.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

- 1.- O Conselho Regional reúne ordinariamente de seis em seis meses, em dia e hora fixados pelo Presidente na reunião plenária anterior.
- 2.- Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, a todos os membros do órgão com e sem direito a voto, de forma a garantir o seu conhecimento.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

- 1.- As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente.
- 2.- O Conselho Regional reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou, obrigatoriamente, a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.
- 3.- O requerimento é apresentado por escrito e indica o assunto que se deseja ver tratado.
- 4.- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 5 dias úteis seguintes à apresentação do requerimento e expedida, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 5.- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Local das reuniões

- 1.- O Conselho Regional reúne, em regra, na sede da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. em Lisboa.

- 2.- O Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. assegura as condições para o regular funcionamento e o cabal exercício das competências do Conselho Regional, garantindo, para o efeito, o apoio técnico e administrativo adequado.

Artigo 10.º

Ordem do dia

- 1.- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro com direito a voto, desde que seja da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 2.- A ordem do dia será entregue a todos os membros do Conselho Regional com e sem direito a voto com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
- 3.- A ordem do dia será também comunicada ao presidente do Conselho Diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P., no mesmo prazo.

Artigo 11.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros com direito a voto presentes na reunião, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12.º

Das reuniões

- 1.- As reuniões do Conselho Regional não são públicas.
- 2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, sob proposta do Presidente podem ser convidadas a assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto, entidades ou

personalidades cuja audição ou participação sejam consideradas relevantes, atenta a natureza das questões constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões

1. A inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões é geradora de ilegalidade.
2. A sanção deste vício só se mostra observado, quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 14.º

Quórum

- 1.- O Conselho Regional só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2.- Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 15.º

Abstenções

É proibida a abstenção aos membros do Conselho Regional que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 16.º

Formas de votação

- 1.- As deliberações são tomadas por votação nominal, votando primeiramente os membros com direito a voto, e, por fim, o Presidente.

- 2.- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
- 3.- Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 4.- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Maioria exigível nas deliberações

- 1.- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
- 2.- Nos casos em que a maioria absoluta não se formar nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 18.º

Empate na votação

- 1.- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2.- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 19.º**Reuniões do órgão por recurso à consulta escrita dos membros**

- 1- Excecionalmente, e tendo em vista a agilização procedimental da pronúncia do Conselho Regional, pode este órgão reunir e deliberar e aprovar documentos, por recurso ao meio de consulta escrita dos seus membros.
- 2- O recurso a este meio de consulta e deliberação, exige que a consulta seja efetuada a todos os seus membros com uma antecedência de 5 dias úteis, e que as deliberações tomadas, sejam mencionadas em ata, com referência às propostas recebidas no âmbito da consulta.

Artigo 20.º**Ata da reunião**

- 1.- De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das respetivas votações.
- 2.- As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros com direito a voto no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3.- Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 4.- As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 21.º**Voto de vencido**

- 1.- Os membros do Conselho Regional podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
- 2.- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

- 3.- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo IV

Comissão Permanente

Artigo 22.º

Composição

- 1 - A Comissão Permanente é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente do Conselho Regional e por quatro vogais.
- 2 - O Conselho Regional elege, de entre os seus membros, os quatro vogais.

Artigo 23.º

Secretário

- 1 - O Secretário é eleito pelos membros do Conselho Regional.
- 2 - Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as atas das reuniões do Conselho Regional e da Comissão Permanente.
- 3 - O Secretário é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal mais recente na Comissão Permanente ou, no caso de possuírem a mesma antiguidade, pelo vogal mais jovem.

Artigo 24.º

Competência

À Comissão Permanente compete:

- a) Preparar os trabalhos do Conselho Regional em plenário;
- b) Acompanhar as decisões do Conselho Regional;
- c) Exercer as competências que nela sejam delegadas.

Artigo 25.º

Reuniões da Comissão Permanente

Às reuniões da Comissão Permanente aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas previstas no Capítulo III deste Regimento.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regimento regem as disposições legais aplicáveis, em especial, as do Decreto – Lei n.º 36/2023, de 26 de maio e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (CPA).

Aprovado em reunião extraordinária de 28 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Regional
